

deu uma nova constituição aos quadros orgânicos das Secções Militar e de Marinha do Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas que no ano económico em curso resultam da execução do Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950, serão suportadas, segundo a sua classificação, pelas sobras das dotações que se encontram inscritas no capítulo 2.º, artigos 20.º a 28.º, do actual orçamento do Ministério das Colónias.

Art. 2.º O pessoal que depois da publicação do citado Decreto-Lei n.º 38:056 ficou ao serviço nas Secções Militar e de Marinha, incluindo aquele que necessita de novas nomeações, e até estas se efectuarem, continuará a ser abonado nas condições anteriores, com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 38:096

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º e na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:878.666\$60, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 6.º «Certificados da dívida pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:440, de 6 de Junho de 1949», n.º 1) «Juros» 2:334.246\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais:

Artigo 134.º, n.º 1) «Alimentação e outras despesas concernentes aos presos . . .» 3:227.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor: Para a compra de um autónovel» 74.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» 10.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea c) «Outros edifícios públicos» 83.420\$00

Capítulo 9.º — Abono de família aos funcionários:

Artigo 106.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 150.000\$00
243.420\$00
5:878.666\$60

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 84.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 130.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) 340.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 109.º, n.º 7) 480.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1) 560.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1) 184.246\$60
Capítulo 15.º, artigo 322.º, n.º 1) 60.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 337.º, n.º 1) 270.000\$00
Capítulo 19.º, artigo 371.º, n.º 3) 310.000\$00
Capítulo 20.º, artigo 388.º, n.º 1), alínea a) 83.420\$00
2:501.666\$60

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1) 180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1) 500.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1) 600.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1) 717.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) 250.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea b) 800.000\$00
3:227.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1) 150.000\$00
5:878.666\$60

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:097

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Do capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1) «Móveis» . . . —	1.700\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 124.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» +	1.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1) «Impressos» +	200\$00
Do capítulo 3.º, artigo 244.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado dos doentes» —	2.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 243.º, n.º 2) «Telefones» +	2.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 427.º, n.º 1), alínea a) «Para publicação do <i>Boletim</i> do Instituto . . . —	2.492\$30
Para o capítulo 3.º, artigo 425.º, n.º 2) «Telefones» +	2.492\$30
Do capítulo 3.º, artigo 431.º, n.º 1) «Móveis» . . . —	1.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 433.º, n.º 1) «Impressos» +	1.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 532.º, n.º 2, alínea a) «Conservação dos objectos expostos ou arrecadados —	23.040\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 532.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» +	23.040\$00
Do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos» . . . —	9.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 640.º, n.º 3), alínea a) «Despesas, incluindo ajudas de custo e transportes dos funcionários do teatro quando deslocados em serviço no País ou no estrangeiro» +	9.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 710.º, n.º 1) «Móveis — Liceu de Aveiro» —	2.575\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu de Aveiro» +	2.575\$00
Do capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Liceu Infanta D. Maria (Coimbra)» —	1.623\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu Infanta D. Maria (Coimbra)» . . . +	1.623\$00
Do capítulo 5.º, artigo 722.º, n.º 1) «Impressos» —	3.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 722.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» +	3.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, créditos especiais no montante de 2:160.493\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea a) «Gratificações, ajudas de custo, transportes e outras despesas com o serviço de organização, impressão e expedição de pontos	1:500.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para despesas com recepções»	20.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 127.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . .	120\$00
--	---------

Anexos à Faculdade de Ciências

Instituto Geofísico

Artigo 145.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	1.200\$00
---	-----------

Museu e Laboratório Antropológico

Artigo 155.º, n.º 2) «De móveis»	3.200\$00
--	-----------

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Artigo 229.º, n.º 1) «Móveis»	21.655\$00
---	------------

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Artigo 240.º, n.º 2), alínea a) «Conservação, manutenção e aproveitamento dos veículos»	20.000\$00
Artigo 240.º, n.º 3) «De móveis»	77.500\$00
Artigo 241.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	300.000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 266.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	92.000\$00
Suplemento	46.000\$00
Artigo 266.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	22.000\$00
Suplemento	11.000\$00
Artigo 272.º, n.º 2) «Telefones»	33.000\$00
	1.238\$00

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico

Artigo 293.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	15.000\$00
--	------------

Universidade do Porto

Anexos à Faculdade de Ciências

Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaló

Artigo 361.º, n.º 1) «Móveis»	6.000\$00
Artigo 362.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	2.500\$00
Artigo 364.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	6.000\$00
Artigo 366.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Explorações botânicas e outras despesas» . . .	6.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 422.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «Para conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	6.762\$00
--	-----------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Linceal — Direcção-Geral:

Artigo 696.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Comercial Ferreira Borges, em Lisboa:

Artigo 772.º, n.º 2) «Telefones»	318\$00
	2:160.493\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . .	16.238\$00
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) . . .	6.762\$00
	23.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) . . .	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1) . . .	120\$00
Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 1) . . .	1.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 2), alínea a)	3.200\$00

Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1) . . .	371.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 244.º, n.º 1) . . .	397.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 246.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 265.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 419.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 429.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 439.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 460.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 2), alínea c)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 3) . . .	35.155\$00	
Capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 2) «Escola Comercial Ferreira Bor- gues, em Lisboa»	318\$00	
Capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 2), alínea a)	27.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1) . . .	500.000\$00	
	<u>2.137.493\$00</u>	
	<u>2.160.493\$00</u>	

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abrançes Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:098

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Salários dos membros das comissões permanentes de avaliação do distrito de Vila Real, por avaliações da propriedade urbana efectuadas no ano de 1949	3.510\$00	
Remunerações em dívida ao médico de Ponta Delgada António Silveira da Rosa, por serviços prestados ao Comando-Geral da Guarda Fiscal	3.100\$00	
Encargos do ano económico de 1946 respeitantes a comissões, selos estrangeiros em letras e outras despesas da conta corrente (ouro) nos banqueiros do Tesouro	81.765\$30	
Despesas com trabalhos efectuados no distrito de Viana do Castelo no ano de 1949 pelos membros das comissões de avaliação de que tratam as alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37:021, de 21 de Agosto de 1948	11.060\$40	
	<u>99.435\$70</u>	

Ministério do Interior

Despesa com a aquisição de forragens no ano de 1949 para os solípedes da Guarda Nacional Republicana	167.093\$90
--	-------------

Ministério da Justiça

Despesas realizadas nos anos de 1947 e 1949 com a hospitalização de reclusos nos Hospitais Cíveis de Lisboa	3.261\$00
Despesas realizadas em Setembro de 1949 provenientes do transporte de um recluso doente de Leiria para Lisboa	1.088\$50
Despesa realizada no ano de 1949 com o fornecimento de alimentação a um preso	46\$40
	<u>4.395\$90</u>

Ministério da Marinha

Despesas relativas a óleos combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo Almirantado Britânico às fragatas <i>Diogo Gomes</i> e <i>Nuno Tristão</i> no ano de 1948	921.261\$70
---	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas efectuadas no ano de 1949 pela Comissão Nacional da F. A. O. no exercício da sua actividade	37.688\$00
Contribuição relativa ao ano de 1941 em dívida ao Office International du Vin, com sede em Paris	57.716\$60
Despesas efectuadas no ano de 1949 pelos Consulados de Dacar e Liverpool e pela Embaixada em Washington provenientes, respectivamente, de uma acção de despejo posta nos tribunais de Dacar, de seguros sociais do pessoal assalariado e do prémio de seguro de um automóvel	12.925\$00
	<u>108.379\$60</u>

Ministério da Educação Nacional

Diferenças de pensão de aposentação relativas a 1949 em dívida ao professor da Escola do Magistério Primário de Lisboa Abílio Maria de Jesus Meireles	6.390\$00
Encargos que ficaram em dívida no ano de 1943 pelo Teatro Nacional de S. Carlos à Sociedade Nacional de Tipografia	936\$00
Encargos contraídos no ano de 1949 pela Direcção do Distrito Escolar do Porto relativos às classes de «Despesas com o material» e de «Pagamento de serviços e diversos encargos»	4.591\$60
	<u>11.917\$60</u>
	<u>1.312.414\$40</u>

Art. 2.º Fica a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública igualmente autorizada a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita na alínea b), 1), do n.º 1) do artigo 108.º, do capítulo 11.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas, a importância de 9.840\$20, respeitante ao prémio de seguro relativo ao 3.º trimestre de 1949 do pessoal operário ocupado na obra de rega da campina de Idanha-a-Nova e que ficou em dívida pela extinta Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola à Companhia de Seguros Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* —